

LEI Nº 1.721/2025

INSTITUI O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES (NAP) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Criação do NAP

Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo de Assistência aos Professores (NAP), com o objetivo de oferecer acompanhamento na área de saúde e psicopedagogia aos professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º – Objetivos do NAP

O NAP tem como finalidade:

- I – Proporcionar atendimento psicológico e psicopedagógico aos professores da rede municipal, visando à saúde mental e ao bem-estar emocional;
- II – Desenvolver ações preventivas e formativas para a promoção da saúde dos docentes;
- III – Oferecer suporte em casos de transtornos emocionais, estresse e outros problemas que possam impactar o desempenho profissional dos professores;
- IV – Acompanhar e orientar professores que enfrentam dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, proporcionando suporte pedagógico especializado;

V – Promover palestras, cursos e atividades de formação continuada voltadas à saúde e qualidade de vida dos professores;

VI – Realizar parcerias com instituições de ensino, saúde e assistência social para ampliar a rede de apoio aos docentes.

Art. 3º – Composição da Equipe Multidisciplinar

O NAP contará com uma equipe especializada para atender as necessidades dos professores da rede municipal, composta pelos seguintes profissionais:

I – Psicólogo: responsável pelo atendimento e acompanhamento da saúde mental dos professores, bem como pela promoção de estratégias para o bem-estar emocional no ambiente de trabalho;

II – Psicopedagogo: atuará na orientação e suporte pedagógico aos professores, auxiliando na identificação e superação de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;

III – Neuropsicopedagogo: responsável por avaliações e intervenções voltadas para questões cognitivas e neuropsicológicas, auxiliando no desenvolvimento de estratégias educacionais mais eficazes;

IV – Neurologista: realizará avaliações trimestrais para acompanhamento da saúde neurológica dos professores, identificando possíveis distúrbios que possam afetar o desempenho profissional.

Art. 4º – Estrutura e Funcionamento

I – O NAP será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e contará com infraestrutura adequada para atendimento presencial e, quando necessário, suporte remoto;

II – O atendimento será disponibilizado a todos os professores da rede municipal de forma gratuita e confidencial;

III – A periodicidade das avaliações será definida de acordo com a necessidade de cada professor, garantindo acompanhamento contínuo e eficaz.

Art. 5º – Parcerias e Financiamento

I – A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com universidades, entidades de classe e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades do NAP;

II – Os recursos para a implementação e manutenção do NAP poderão advir de dotações orçamentárias próprias, bem como de convênios e parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 6º – Disposições Finais

I – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2025.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

Ana Carolina Coelho Jordão

Prefeita